

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

##### JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 16/2018

Processo nº 23507.001604/2018-11

RECORRENTE: A EMPRESA N.C. CARVALHO – EIRELI – EPP inscrita no CNPJ Nº: 04.745.673/0001 - 21.

Trata-se da resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa N.C. CARVALHO – EIRELI – EPP inscrita no CNPJ Nº: 04.745.673/0001 - 21, com sede na Rua Amaro Romeu Ra-malho, 56 – Jardim Helena – Londrina - PR, em relação ao Pregão Eletrônico nº 16/2018, desta Universidade, que tem por objeto "Aquisição de material para laboratórios".

##### DO RECURSO

O recurso administrativo foi impetrado TEMPESTIVAMENTE e encontra-se disponível para visualização no sistema COMPRASNET, bem como nos autos do processo. A recorrente apresentou suas Razões Recursais "contra a aceitação e habilitação da proposta da empresa NATI-VA LAB, para o item 29, dada por esta instituição no Pregão Eletrônico nº 16/2018".

A Recorrente alegou, em síntese, que:

##### II) PRODUTO OFERTADO DIVERGENTE DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 29

No Edital de licitações 16/2018 desta instituição, no Termo de Referência Anexo II constam as seguintes "ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS" para os itens contidos no Item nº 29:

a) Que a empresa NATIVA cadastrou um PHmetro para o item que solicitava um Microscópio

Trinocular. O Edital é claro em seu item 6.7. Todas as especificações do objeto contidas na pro-posta vinculam o fornecedor registrado.

b) Que o licitante cadastra um produto e durante a fase de aceitação/habilitação ele altera o conteúdo de sua proposta, estando em desacordo com as regras do edital.

c) Que seja RECUSADA e INABILITADA a PROPOSTA da Empresa NATIVA LAB para o item 29.

##### DA CONTRA-RAZÃO

Nenhuma das empresas concorrentes apresentou contrarrazões em face das alegações da recorrente.

##### DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Cabe fazer um breve relato dos acontecimentos deste item no certame:

A empresa NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI cadastrou no sistema com-prasnet para fase de lances descrição divergente das especificações solicitada no TERMO DE REFERÊNCIA para o Item 29-MICROSCÓPIO.

Descrição cadastrada no sistema pela empresa NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI: "O pHmetro de Bancada foi especialmente desenvolvido para a realização de trabalhos que necessitam de controle ou monitoramento do pH, mV e temperatura em laboratórios de di-versas áreas. Permite medições rápidas, precisas e com fácil operação Principais Características: Calibração Automática Esse equipamento é capaz de calibrar até 3 pontos uma solução tampão de pH padrão..." ( a mesma encontra-se pública no site comprasnet)

Descrição solicitada no TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL do PREGÃO 16/2018 para o Item 29: " MICROSCÓPIO ÓTICO TRINOCULAR COM CÂMERA - DESCRIÇÃO: KIT MICROSCÓPIO ÓTICO TRINOCULAR COM SISTEMA DE C MERA USB ACOPLADO PARA VISUALIZAÇÃO DE ESTRUTURAS BIOLÓGICAS EM MONITORES DE COMPUTADOR, LENTES OBJETIVAS COM AMPLIAÇÃO DE 4X ATÉ 100X E OCULARES DE ATÉ 16X, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM LED." ( a mesma encontra-se pública no site comprasnet).

Após encerrar a fase de lances e iniciar a fase de envio de propostas, o pregoeiro fez a diligência de convocar a empresa NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI para encaminhar proposta para o item 29 conforme chat: (09/10/2018 09:07:30), a mesma encaminhou sua proposta com as especificações corrigidas de acordo com o solicitado no TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL do PREGÃO 16/2018 para o Item 29 às 09/10/2018 09:45, conforme RESULTADO POR FORNECEDOR.

A respeito do questionamento a e b, baseado no princípio do FORMALISMO MODERADO que se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo. O objetivo principal do princípio do formalismo moderado é atuar em favor do administrado. Isso significa que "a Administração não poderá ater-se a rigorismos formais ao considerar as manifestações do administrado." Nesse sentido, "o processo administrativo deve ser simples, despido de exigências formais excessivas, tanto mais que a defesa pode ficar a cargo do próprio administrado, nem sempre familiarizado com os meandros processuais. É dado a qualquer lici-tante, baseados no princípio da ISONOMIA que significa igualdade de todos perante a lei e da IMPESSOALIDADE que estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse públi-co, a oportunidade de demonstrar na sua proposta o que realmente ele queria ofertar, como tam-bém de corrigir os erros sanáveis das propostas quais são encaminhadas tempestivamente através do anexo do sistema comprasnet com o objetivo de atender a melhor proposta para a ADMINIS-TRAÇÃO

Além disso, o próprio edital é claro nos itens 6.10 e 6.11.

"6.10. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do

objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

6.11. A ausência de informação importante do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações."

Ou seja, segundo o ditame legal, não convém desclassificar o licitante antes de convocá-lo para a apresentação da sua real proposta.

#### DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Com base no exposto, conheço do Recurso interposto pela empresa N.C. CARVALHO – EI-RELI – EPP, pela tempestividade de que se reveste para, no mérito, NEGAR-LHE PROVI-MENTO, INDEFERINDO os pedidos formulados, considerando que os argumentos apresenta-dos pela RECORRENTE foram devidamente respondidos junto de embasamento legal e editalí-cio.

Em respeito ao §4º do, Art. 109, da Lei 8.666/1993, bem como ao inciso VII, do Art.11, do De-creto 5.450/2005, encaminho esta decisão à Autoridade superior pra análise e decisão do referido recurso.

Juazeiro do Norte (CE), 08 de novembro de 2018.

Bruno Callou  
Pregoeiro Oficial UFCA

**Fechar**